

LEI Nº655/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

**DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A POPULAÇÃO NATIVA DE PEIXES-BOI MARINHO, *TRICHECHUS MANATUS MANATUS*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapuí e Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade, a população nativa de peixes-bois marinho da espécie *Trichechus manatus manatus* existentes no mar, estuários e rios pertencentes ao Município de Icapuí.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

I – A proteção do peixe-boi marinho e seus habitats (estuários, rios e a zona costeira), evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II – a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do “*status*” de Patrimônio Natural, conferido a estes animais;

III – a articulação com entidades científicas e preservacionistas, visando o estudo e conservação do peixe-boi marinho, e a conscientização popular para a sua preservação;

**Art. 3º** - Fica instituído o “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*”, a ser comemorado anualmente em Icapuí, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único: O “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*” constará no calendário oficial de eventos do município de Icapuí.

**Art. 4º** - No “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*”, os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação do Peixe-boi marinho e seu habitat, destacando a sua importância e ícone da conservação da natureza do município por meio de ações que:

- I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;
- II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;

III. Desenvolver campanhas de Educação ambiental para a proteção do Peixe-boi marinho e seu habitat.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei à uma Instituição, pública ou privada, especificamente criada para este fim.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 15 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
*Jerônimo Felipe Reis de Souza*  
*Prefeito Municipal de Icapuí*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº655/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO  
MUNICÍPIO DE ICAPUI A POPULAÇÃO NATIVA  
DE PEIXES-BOI MARINHO, *TRICHECHUS*  
*MANATUS MANATUS*, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapui aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapui e Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade a população nativa de peixes-bois marinho da espécie *Trichechus manatus manatus* existentes no mar, estuários e rios pertencentes ao Município de Icapui.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:  
I - A proteção do peixe-boi marinho e seus habitats (estuários, rios e a zona costeira), evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;  
II - a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do "status" de Patrimônio Natural, contendo a estas animais;  
III - a articulação com entidades científicas e preservacionistas visando o estudo e conservação do peixe-boi marinho, e a conscientização popular para a sua preservação.

**Art. 3º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho", a ser comemorado anualmente em Icapui, no dia 04 de outubro.  
Parágrafo único: O "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho" constará no calendário oficial de eventos do município de Icapui.

**Art. 4º** - No "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho", os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação do Peixe-boi marinho e seu habitat, destacando a sua importância e a necessidade da conservação da natureza do município por meio de ações que:  
I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;  
II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;  
III. Desenvolver campanhas de Educação ambiental para a proteção do Peixe-boi marinho e seu habitat.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei a uma Instituição pública ou privada especificamente criada para este fim.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 15 de julho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
Código Identificador:A7E34FAA

Materia publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 21/07/2015 Edição 1235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>